

RESOLUÇÃO Nº 091/2014 – CONSUNI
(Revogada pela [Resolução nº 36/2017-CONSUNI](#))

Dispõe sobre o Programa de Monitoria de Ensino de Graduação da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 7593/2014, tomada em sessão de 16 de outubro de 2014,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Monitoria de Ensino de Graduação tem por objetivo auxiliar o desenvolvimento de determinada disciplina, no aspecto teórico e prático, visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem e criando condições para o aperfeiçoamento de habilidades relacionadas à atividade docente.

Parágrafo Único – O Programa de Monitoria de Ensino de Graduação é coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino e, em nível de Centro, pela Direção de Ensino de Graduação.

Art. 2º - A atividade de monitoria é exercida por acadêmico regularmente matriculado em Curso de Graduação da UDESC.

Art. 3º - Todo acadêmico monitor terá como orientador um professor da UDESC que será o responsável em todas as instâncias pelo desenvolvimento das atividades programadas.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 4º - Os projetos de monitoria de ensino de graduação estarão sujeitos a processo seletivo conforme edital específico, cujo modelo é apresentado no Anexo I.

§ 1º - O projeto de monitoria, elaborado pelo professor orientador, deve estar de acordo com o modelo apresentado no Anexo II e aprovado no Departamento responsável pela disciplina e pela Comissão de Ensino de Graduação do Centro.

§ 2º - Os critérios para a seleção dos projetos de monitoria pelo Departamento e Comissão de Ensino de Graduação deverão obedecer ao estabelecido no artigo 23 desta resolução.

§ 3º - No caso de haver um número maior de pedidos em relação ao número de bolsas, o Departamento deverá priorizar os projetos, como orientação à Comissão de Ensino de graduação.

Art. 5º - As bolsas serão concedidas em número compatível com os recursos financeiros disponíveis e de acordo com o quantitativo máximo disponibilizado ao curso.

Art. 6º - O projeto e a bolsa de monitoria terão a duração de dez meses, respeitado o semestre letivo, podendo ser renovado no máximo por igual período.

§ 1º A prorrogação de que trata o “caput” deste Artigo deve ser solicitada pelo professor orientador, no mínimo 30 dias antes de concluir o prazo de duração da bolsa, e aprovada no Colegiado Pleno do Departamento.

§ 2º Nos casos em que não for solicitada renovação do projeto, a vaga volta a ser oferecida em edital.

Art. 7º - Sendo aprovado o projeto de Monitoria de Ensino de Graduação, a escolha do bolsista é de competência do professor responsável pelo projeto, respeitando-se os critérios e prazos estabelecidos.

§ 1º Somente poderá participar do Programa de Monitoria de Ensino de Graduação o acadêmico que tenha cursado a disciplina para a qual pleiteia a bolsa, tendo sido nela aprovado com média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º Para ser contemplado com bolsa, o acadêmico selecionado assinará o Termo de Compromisso, conforme o modelo apresentado no Anexo III, junto à Direção de Ensino de Graduação e deverá cumprir as atividades previstas no Projeto de Monitoria.

§ 3º O termo de compromisso deverá ser entregue antes do início das atividades, sendo que o pagamento da bolsa está condicionado à entrega do termo devidamente assinado na PROEN.

§ 4º As alterações no termo de compromisso deverão ser encaminhadas através de termo aditivo conforme modelo disponibilizado no site da PROEN, devidamente assinado pelo monitor e Direção Geral.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

Art. 8º - São atribuições do monitor na disciplina:

- I - auxiliar o corpo docente em tarefas pedagógicas e científicas, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a acadêmicos;
- II - auxiliar o corpo docente nos trabalhos práticos e experimentais da disciplina;
- III - auxiliar o corpo docente, orientando-o em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência;
- IV - constituir um elo entre professores e acadêmicos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem;
- V - apresentar os resultados do programa de monitoria em evento para o qual seja convocado.

Parágrafo Único - É vedado ao monitor:

- I - ter qualquer vínculo empregatício ou acumular bolsas;
- II - ministrar aulas teóricas ou práticas;
- III - desempenhar atividades não inerentes à disciplina ou às atividades relativas ao processo de ensino-aprendizagem;
- IV - assumir tarefas ou obrigações exclusivas de Professores ou Técnicos Universitários.

Art. 9º - Mensalmente, a partir do início do Programa de Monitoria de Ensino de Graduação, o bolsista deverá remeter a Ficha de Frequência à Direção de Ensino de Graduação.

Parágrafo único – a responsabilidade de encaminhar a ficha de frequência é exclusivamente do monitor, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 10 - Ao encerrar sua participação no programa de monitoria, o bolsista enviará ao professor orientador o Relatório Final conforme modelo definido no Anexo IV das atividades desenvolvidas, ficando vedada a concessão de outras bolsas acadêmicas na UDESC, pelo período de dois anos, ao acadêmico que não apresentar dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 11 - Cabe ao orientador acompanhar e supervisionar todas as atividades do bolsista, bem como o cumprimento da carga horária.

Art. 12 - São atribuições do professor orientador:

I - realizar a seleção do acadêmico bolsista;

II - planejar e programar as atividades de monitoria, juntamente com o acadêmico, estabelecendo um plano para a disciplina a ser atendida;

III - orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos acadêmicos da respectiva disciplina;

IV - organizar com o monitor horário comum de trabalho que garanta o exercício efetivo da monitoria;

V - acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;

VI - tornar público o horário de atividades do monitor.

Art. 13 - Ao final do período de execução do projeto de monitoria o Professor Orientador enviará o Relatório Final conforme modelo definido no Anexo IV do programa de monitoria à Direção de Ensino de Graduação.

Art. 14 - O professor orientador que não apresentar o Relatório Final das atividades de monitoria ou não tiver seu relatório aprovado no Departamento, não poderá contar com bolsista da UDESC, pelo período de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DO BOLSISTA

Art. 15 - O bolsista exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UDESC e em regime de 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais.

§ 1º - O bolsista deverá destinar no mínimo 50% da carga horária destinada a monitoria para atendimento aos acadêmicos.

§ 2º - É vedado ao bolsista acumular ao todo mais do que 30 (trinta) horas semanais em atividades envolvendo a monitoria e outras atividades, como a monitoria voluntária, projetos de pesquisa, ensino, extensão, PET, bolsa de apoio discente, entre outras.

Art. 16 - O horário e local de atividade do bolsista deverá ser compatível com a disponibilidade do mesmo, do professor orientador e dos discentes a serem atendidos por ele, bem como devem ser disponibilizados a todos os interessados.

Art. 17 - Enquanto no exercício de suas funções, o monitor receberá bolsa cujo valor será fixado pela UDESC.

Parágrafo Único - O bolsista em regime de 10 (dez) horas semanais receberá o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para a bolsa de Monitoria.

Art. 18 - Os recursos para o pagamento das bolsas serão previstos no orçamento anual da UDESC.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO E DESISTÊNCIA DE BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DE PROJETOS

Art. 19 - O processo de substituição e desistência do bolsista deve ser instruído com parecer do professor orientador e encaminhando de acordo com formulário disponível no site da PROEN.

Art. 20 - Por iniciativa do professor orientador, do Departamento ou da Comissão de Ensino de Graduação do Centro poderá ser cancelada a bolsa, se as atividades desenvolvidas não atenderem ao que consta no Projeto de Monitoria.

§ 1º - Se o bolsista der causa ao cancelamento de seu termo de compromisso, cabe a ele ressarcir a UDESC os valores recebidos pelo período não trabalhado.

§ 2º - Se o professor orientador, sem justificativa fundamentada, concorrer para o cancelamento do contrato do bolsista, compete-lhe a responsabilidade pelo valor atualizado a ser ressarcido à UDESC.

Art. 21 – Se por iniciativa do bolsista ocorrer o cancelamento da bolsa e o professor não encontrar imediatamente novo acadêmico para assumir as atividades poderá, dentro da vigência do projeto, solicitar suspensão do projeto até novo acadêmico assumir.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 22 - A coordenação, acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa de Monitoria de Ensino de Graduação serão realizadas pela Direção de Ensino de Graduação e pela Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 23 – Deverão ser observados os seguintes critérios, em ordem, para a definição e distribuição das vagas para as disciplinas aptas ao programa de monitoria:

I - elevado grau de complexidade no contexto do curso;

II - elevado número de acadêmicos matriculados;

III - práticas de laboratório e de campo;

IV - disciplinas que estabeleçam relação mais efetiva entre teoria e prática;

V - disciplinas que privilegiem a formação fundamental, que diz respeito à essência da formação de cada curso, e a formação profissional.

Art. 24 – Caberá à Comissão de Ensino de Graduação do Centro, priorizar os projetos de monitoria, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 25 – O número de bolsas de monitoria disponibilizadas para cada curso será definido anualmente, com base nos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º - A distribuição do número de bolsas de monitoria será realizada de acordo com a carga horária mínima do curso, definida nas Diretrizes Curriculares Nacionais. O percentual será aplicado sobre a carga horária da seguinte forma:

I - 5,6% para os cursos das áreas de Engenharias; Ciências Agrárias; Ciências da Saúde; e Ciências Biológicas;

II - 3,6% para os cursos das áreas de Ciências Exatas e da Terra; Linguística, Letras e Artes; e Ciências Humanas

III - 2,0% para os demais cursos.

§ 2º - O número máximo de monitorias por curso será definido sem casas decimais, usando regras de arredondamento e a seguinte equação: $NMB = P * CH / 20(h)$. Sendo que NMB é o número máximo de bolsas; P é o percentual correspondente, conforme § 1º deste Artigo e CH é a carga horária mínima do Curso segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 3º - Dentro de um Centro, as vagas de monitoria poderão ser preenchidas por acadêmicos de outros Cursos, desde que para o atendimento de disciplinas daquele curso.

§ 4º - Dentro de um Centro, uma monitoria poderá ser utilizada por outro curso, desde que aprovado no curso cedente e na Comissão de Ensino de Graduação.

Art. 26 – O número de vagas de monitoria, por Curso, será homologado por Portaria do Reitor, observado o disposto nesta Resolução e a disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A elaboração e publicação de edital de abertura de inscrições para bolsas de monitoria e a homologação e divulgação do resultado da seleção são atribuições dos Centros de Ensino da UDESC.

Art. 28 - Compete aos Centros registrar e expedir o certificado de bolsista aos que integralizarem no mínimo quatro meses do Programa no semestre.

Art. 29 – Cabe a UDESC instituir e manter seguro contra acidentes pessoais dos bolsistas.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró- Reitoria de Ensino.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor a partir de janeiro de 2015, revogando-se a Resolução 223/2005 – CONSUNI

Florianópolis, 16 de outubro de 2014.

Profº Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 091/2014 - CONSUNI

ANEXO I

EDITAL Nº /20xx – CENTRO.....

ABRE INSCRIÇÃO, FIXA DATA, HORÁRIO E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O PROGRAMA DE MONITORIA.

O Diretor Geral do Centro de, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para seleção de Projetos para o Programa de Monitoria, para o semestre de 20....., nos termos deste Edital.

1- DO CALENDÁRIO:

Início: de de 20.....

Término: de de 20.....

Período para que os projetos, devidamente aprovados nos Departamentos, dêem entrada na Direção de Ensino de Graduação- DEG

2 - DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

O professor deverá apresentar projeto de monitoria ao Departamento responsável pela disciplina, em formulário próprio conforme definido pela Resolução.

3 – DAS VAGAS

O Programa de monitoria conta com vagas para o Centro de

4 – DA SELEÇÃO

Será procedida pelo Departamento responsável pela disciplina e pela Comissão de Ensino de Graduação, segundo critérios definidos nas Resolução de Monitoria.

5 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares poderão ser obtidas junto à Direção de Ensino de Graduação.

Cidade, de de

Diretor Geral do Centro

RESOLUÇÃO Nº 091/2014 - CONSUNI

ANEXO II

1. IDENTIFICAÇÃO
Dados da(s) Disciplina(s) Disciplina(s): _____ Curso(s): _____ Fase(s): _____ Carga horária semanal (especificar aulas teóricas e práticas): _____ Número de turmas: _____ Divisão de turmas (caso exista): () Apenas em aulas práticas () Em aulas teóricas e práticas
Dados do(a) Professor(a) Orientador(a) de Monitoria Nome: _____ Departamento: _____ Regime de trabalho: _____ Categoria: () Efetivo () Substituto () Visitante

2. INTRODUÇÃO (justificativa da necessidade de Monitoria e contexto da Disciplina no Curso)
Quantidade de bolsas: ____ Carga horária individual: () 10h; () 20h; Carga horária total: _____

3. OBJETIVOS DA MONITORIA NA(S) DISCIPLINA(S)

4. ATIVIDADES PREVISTAS PARA O MONITOR (PLANO DE TRABALHO) E CRONOGRAMA

5. RESULTADOS ESPERADOS

6. INFORMAÇÕES SOBRE A(S) DISCIPLINA(S)			
<i>Número de turmas e número médio de acadêmicos por turma, por disciplina, nos quatro últimos semestres</i>			
Disciplina	Semestre/ano	Nº de turmas	Acadêmicos/turma

7. PARECER DO DEPARTAMENTO

Assinatura do Chefe de Departamento

___ / ___ / _____

Data da Reunião

8. PARECER DA COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Assinatura do Presidente da Comissão

___ / ___ / _____

Data da Reunião

RESOLUÇÃO Nº 091/2014 – CONSUNI

ANEXO III

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PROGRAMA DE MONITORIA
TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA DE MONITORIA NA FORMA DO PROGRAMA
MANTIDO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC.

Ao(s) dia(s) do mês de de 20...., na cidade de Florianópolis/SC, a Universidade do Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu (sua) Pró-Reitor(a) de Ensino , daqui por diante denominada UDESC, e o (a) acadêmico (a) , nascido(a) em/...../....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº , e CPF , Agência Bancária nº , Conta Bancária nº , residente à Rua: nº , CEP , Bairro....., Cidade , Fone , doravante denominado(a) simplesmente MONITOR, têm entre si ajustado o presente TERMO DE COMPROMISSO pelo período de/...../..... a/...../....., regido pelas seguintes normas e condições:

1. À UDESC, através do Centro, caberá a fixação dos locais, datas e horários, em que se realizarão as atividades de Monitoria, expressas pela programação elaborada entre o MONITOR e o(a) Professor(a) Orientador(a), que deverá ajustar-se com o horário escolar a que está sujeito(a) o(a) MONITOR.
2. O MONITOR executará o seu plano de trabalho no(s) curso(s) e na(s) disciplina(s) , na(s) qual(is) obteve média final superior a 7,0 (sete vírgula zero), sob orientação do(a) Professor(a) , e obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na Resolução nº 091/2014–CONSUNI.
3. O MONITOR exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UDESC, em regime de (.....) horas semanais de efetivo exercício, não ultrapassando com isto o limite máximo de 30 (trinta) horas semanais em atividades envolvendo a monitoria e outras atividades, como a monitoria voluntária, projetos de pesquisa, extensão, PET, bolsa de apoio discente, entre outras.
4. A UDESC, através do Centro, e o MONITOR obrigam-se a cumprir fielmente a Programação de Monitoria previamente estabelecida.
5. O MONITOR terá como orientador um(a) professor(a) da UDESC, que será responsável em todas as instâncias pelo desenvolvimento das atividades programadas.
6. O MONITOR responderá pelas perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas ou das constantes do presente Termo de Compromisso.
7. Compromete-se a UDESC a pagar ao MONITOR, por seu serviço, o valor estabelecido em legislação própria.
8. Se o MONITOR, sem justificativa fundamentada, concorrer para o cancelamento de seu contrato, compete-lhe ressarcir os valores recebidos, atualizados, à UDESC.

9. O MONITOR terá garantido o seguro contra acidentes pessoais, por conta e cargo da UDESC, nos termos da legislação pertinente, sob apólice de número

10. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito ao Diretor de Ensino de Graduação, devidamente justificada, com antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo.

11. São consideradas justificativas para o não cumprimento deste Termo de Compromisso:

11.1. Para a UDESC/CENTRO: os motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar.

11.2. Para o MONITOR: as obrigações escolares; doenças (comprovadas por atestado médico), transferência de curso, turno ou instituição de ensino; aquisição de emprego; ou motivo de outra natureza, desde que devidamente comprovada.

12. O MONITOR obriga-se a acatar e cumprir as normas internas do Centro e da UDESC, principalmente as relativas à monitoria, quanto ao acompanhamento, controle, avaliação de desempenho e aproveitamento durante o Programa de Monitoria a que está sujeito.

13. O MONITOR poderá ser convocado para apresentar o trabalho desenvolvido, durante evento específico.

14. O MONITOR terá direito ao Certificado de Monitoria, devidamente registrado no Centro, se integralizar, no mínimo, quatro meses de trabalho no semestre letivo.

15. É competente o foro da COMARCA de Florianópolis para decisão de eventuais controvérsias que atinjam a esfera judicial.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias.

Florianópolis, SC, em/...../.....

Pró-Reitor de Ensino

Diretor Geral do Centro

Monitor(a)

Testemunha (prof. Orientador)

RESOLUÇÃO Nº xxx/2014 - CONSUNI
ANEXO IV

PROGRAMA DE MONITORIA
RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

Nome do Monitor(a):.....

Curso(s):
.....

Fase:

Nome do Professor Orientador:

Disciplina(s):
.....

Departamento:

Centro:

Período:/...../..... a/...../.....

Carga horária da bolsa:

1. Objetivo do plano de atividades:

2. Atividades desenvolvidas:

3. Resultados alcançados:

4. Dificuldades encontradas:

5. AVALIAÇÃO

5.1. Auto-Avaliação: Dentre os critérios abaixo, conceitue seu desempenho:

CRITÉRIOS	CONCEITOS			
	Excelente	Bom	Regular	Insuficiente
Organização				
Qualidade de Trabalho				
Relacionamento				
Assiduidade				
Pontualidade				
Cooperação				
Iniciativa				

Local e data:

Assinatura do Monitor

5.2. Avaliação do Docente

a) Quanto ao Programa:

b) Quanto ao desempenho do Monitor:

Observação:

<hr/> <p>Assinatura do Professor - Orientador</p> <p>Data: / /</p>	<p>De acordo:</p> <hr/> <p>Diretor de Ensino de Graduação</p> <p>Data: / /</p>
<hr/> <p>Visto do Departamento</p> <p>Data: / /</p>	<p>De acordo:</p> <hr/> <p>Diretor Geral</p> <p>Data: / /</p>

Todo conteúdo do Ensaio, incluindo título do projeto/artigo, participantes/integrantes do projeto, palavras-chave, o próprio Ensaio e nota de rodapé, deve ser inserido neste documento, o qual deverá ser anexado ao Relatório Final das atividades desenvolvidas no Programa de Monitoria.

MODELO

<p>MONITORIA NA(S) DISCIPLINA(S) DE</p> <p>Orientador(a) ¹; Monitor(a)²;</p> <p>Palavras-chave: ensino - aprendizagem - trabalho</p> <p>¹ Programa de Monitoria</p> <p>² Orientador(a) Professor de - UDESC/(Centro)</p> <p>³ Monitor(a)</p> <p>⁴ Acadêmico(a) do (Curso) - UDESC/(Centro) monitor(a)</p> <p>de(a)</p>
--